



INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 114/2016

20 de abril de 2016

Procedimentos para renegociação de dívidas da safra de soja 2015/2016 decorrentes da seca

Muitos agricultores do estado de Mato Grosso sofreram perdas de produtividade em suas lavouras em decorrência da seca que ocorreu no início do plantio da soja na safra 2015/2016. A Aprosoja orienta neste **Informe Técnico** como agir no caso de ser necessário negociar as obrigações firmadas com instituições financeiras.

1. O que prevê o Manual do Crédito Rural (MCR)

O Manual do Crédito Rural (MCR), do Banco Central do Brasil, é o documento que normatiza o crédito rural no país, e que dá autorização legal para o processo de negociação de dívidas rurais:

Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:
(Circ 1.536) (grifo nosso)

a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Circ 1.536)

b) frustração de safras, por fatores adversos; (Circ 1.536)

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Circ 1.536)

Dessa forma, há dispositivos legais que normatizam o que pode ser feito quando o agricultor possui débitos bancários sobre crédito rural de custeio e investimento.

Para acessar o Manual de Crédito Rural na íntegra, clique [aqui](#).

2. Prorrogação do Custeio Rural

Se identificar que não terá condições de arcar com o cumprimento do custeio contratado, **procure antecipadamente o agente bancário e peça a prorrogação de seu contrato**. Formalize esse pedido por meio de um ofício, cujos modelo pode ser baixado no link abaixo.

Link 1 – [Ofício para prorrogação de dívida de Custeio](#) – a ser assinado pelo Produtor



IMPORTANTE

Produtor, não deixe que os contratos vençam, pois isso impedirá futuras negociações pela inadimplência que já estará ocorrendo.

Junto ao pedido de prorrogação de custeio descrito acima, será preciso comprovar os motivos que levaram à necessidade de prorrogação das dívidas. Essa comprovação deve ocorrer através de laudo técnico assinado pelo assistente técnico que, deverá estar credenciado junto ao CREA, justificando o motivo e um quadro de capacidade de pagamento mostrando receitas e custos da safra, conforme modelo 2 que pode ser baixado no link seguinte.

Link 2 – [Laudo Técnico Custeio](#) – a ser assinado pelo técnico registrado no CREA

Além dos ofícios e laudos de prorrogação, é importante que o contador do produtor, devidamente credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ateste, conforme link abaixo, as causas da perda de produtividade.

Link 3 – [Causas da perda de Produtividade](#) – a ser assinado pelo técnico registrado no CRC

Protocole sempre os pedidos em duas vias, guardando a via que foi protocolada com recebido do gerente da agência bancária. Caso o gerente se negue a receber, faça notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos da sua cidade.

Cobre do gerente da agência uma resposta quanto aos pedidos de prorrogação de contratos. Lembre-se que se a prorrogação for aprovada, não poderá haver alteração dos encargos financeiros (juros) já definidos no instrumento de crédito original.

3. Prorrogação do Investimento no Crédito Rural

Agora produtor, se identificar que não terá condições de arcar com o cumprimento dos investimentos realizados realize os mesmos procedimentos acima quanto ao custeio.

Procure antecipadamente o agente bancário e peça a prorrogação de seu contrato. Formalize esse pedido por meio de um ofício, cujo modelo pode ser baixado no link abaixo.

Link 4 – [Ofício para prorrogação de dívida de Investimento](#) – a ser assinado pelo Produtor

Da mesma forma que o custeio, é necessário realizar um laudo técnico assinado pelo assistente técnico, que deverá estar credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e um quadro de capacidade de pagamento mostrando receitas e custos da safra, que



deverá ser firmado pelo contador do Produtor, devidamente credenciado no CRC, conforme link 5 e assinar o mesmo modelo de causas de perda de produtividade que consta do link 6 abaixo.

Link 5 – [Laudo Técnico Investimento](#) – a ser assinado pelo técnico registrado no CREA

Link 6 – [Causas da perda de Produtividade](#) – a ser assinado pelo técnico registrado no CRC

Se a dívida se refere a recursos tomados para investimento, as parcelas poderão ser prorrogadas desde que se observe um limite máximo de 8% (oito por cento) do total de parcelas com vencimento no mesmo ano, sendo possível no máximo duas prorrogações.

O valor das parcelas renegociadas será incorporado ao saldo devedor. O Manual de Crédito Rural determina que as parcelas renegociadas sejam inseridas no saldo devedor com as mesmas taxas de juros fixadas no contrato original, com o recálculo do número de parcelas restantes, mantendo-se os juros fixados no contrato original.

IMPORTANTE

De acordo com a Circular SEAGRI Nº 01/2010 do Banco Central, aquele que renegociar sua dívida de investimento nessas condições fica impedido, até quitar integralmente as prestações previstas para o ano seguinte (parcela principal acrescida de juros), de contratar novo financiamento de investimento rural com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional ou com recursos controlados do crédito rural. Essa determinação abrange todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

4. Contratos de venda a termo com tradings

No caso dos contratos a termo firmados junto a tradings, o agricultor deve entrar em contato diretamente com a empresa para negociar prazos para cumprimento da obrigação. Por se tratar de contrato firmado entre particulares, a lei obriga que tanto o produtor quanto a trading cumpram o contrato.

Neste caso específico, a negociação deve ser feita caso a caso, entre o produtor e a trading. Entre as opções, estão a prorrogação de contrato ou abono de multas, por exemplo. Alguns cuidados, entretanto, devem ser tomados pelo produtor:

1. Ler atentamente o contrato firmado, identificando quais as multas previstas e obrigações pactuadas tanto para o produtor quanto para a empresa compradora;
2. Levar à trading os laudos e a comprovação de que houve quebra de safra para justificar a necessidade de prorrogação dos contratos;
3. Solicitar que a empresa isente o pagamento de multas e juros pelo não cumprimento do contrato, baseado na quebra de safra.



IMPORTANTE

A obrigação de cumprimento do contrato vale inclusive para agricultores localizados nos municípios que tiveram decretada a situação de emergência. Esse status ajuda no reconhecimento, caso a caso, dos problemas da estiagem, mas não impede nem suspende a necessidade de pagamento das dívidas, seja junto a bancos ou a tradings.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Aprosoja.

Responsáveis pelo conteúdo

Luis Alberto Domingues

Analista de Política Agrícola

E-mail: luis.domingues@aprosoja.com.br

Fone: (65) 3644-4215

Frederico Azevedo e Silva

Gerente Comissão de Política Agrícola Aprosoja

Fone: (65) 3644-4215

E-mail: frederico@aprosoja.com.br